



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

CONTRATO Nº 004/2023

ADMIN

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ELÉTRICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA
E CORRETIVA EM VEÍCULOS QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS -
MA E A EMPRESA **JOSE NEIVA DIAS
FERREIRA.****

O Município de Nova Colinas, por intermédio do Prefeitura Municipal de Nova Colinas, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, na cidade de Nova Colinas (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo prefeito Sr. José Rego Ribeiro, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 016934372001-9 SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.002.943-04, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora Santana, s/n, Centro (MA), doravante denominado CONTRATANTE, e o JOSE NEIVA DIAS FERREIRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.367.299.0001/70 sediado(a) na Av. Governador Luiz Rocha, nº 101, Setor Industrial na cidade de Balsas/MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. José Neiva Dias Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº 1091319 expedida pela (o) SSP/MA, e CPF nº 338.712.563-15, tendo em vista o que consta na Ata de Registro de Preços nº 012/2023 derivado do Pregão Eletrônico nº 007/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços elétricos de manutenção preventiva e corretiva em veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Administração de Nova Colinas - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação dos objetos:

EMPRESA: JOSE NEIVA DIAS FERREIRA

CNPJ: 10.367.299.0001/70

ENDEREÇO: Av. Governador Luiz Rocha, nº 10, Setor Industrial, Balsas/MA

REPRESENTANTE: JOSE NEIVA DIAS FERREIRA

E-MAIL: autoeletricariobalsas@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviço especializado em parte elétrica geral de veículos leves, independente de marca.	Hora	65	170,63	11.090,95
2	Serviço especializado em parte elétrica geral de veículos de porte médio, independente de marca.	Hora	65	174,85	11.365,25
3	Serviço especializado em parte elétrica geral de veículos pesados (ônibus, microônibus e caminhões), independente de marca.	Hora	65	221,00	14.365,00
4	Serviço especializado em parte elétrica geral de máquinas pesadas, independente de marca.	Hora	65	253,50	16.477,50
5	Serviço especializado em parte elétrica/eletrônica de veículos leves, independente de marca.	Hora	65	265,52	17.258,80
6	Serviço especializado em parte elétrica/eletrônica de veículos de porte médio, independente de marca.	Hora	65	256,75	16.688,75
7	Serviço especializado em parte elétrica/eletrônica de veículos pesados.	Hora	65	261,62	17.005,30
8	Serviço especializado em parte elétrica/eletrônica de máquinas pesadas, independente de marca.	Hora	65	285,35	18.547,75
9	Deslocamento por quilômetro.	R\$/KM	1040	5,54	5.761,60
Total					128.560,90

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de assinatura deste contrato até dia 31 de dezembro de 2024.

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 128.560,00 (Cento e vinte e oito mil e quinhentos e sessenta reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02-GABINETE DO PREFEITO

04.122.0052.2-003 MANUTENÇÃO E FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

03-SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0052.2-007 MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.605.1010.2-012 MANUT.ATIVIDADES DE APOIO AO PRODUTOR RURAL
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

26.782.1202.2-043 - MANUT DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

09-SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE

17.512.0504.2-045 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

- 5.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Nova Colinas, referente ao fornecimento no decorrer do mês anterior, mediante apresentação de todos os documentos que comprovem a regularidade junto ao INSS-CND; do FGTS-CRF, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal e de outros exigíveis pelos órgãos competentes.

Mundo

[Assinatura]

PROFESSOR [Name] UNIVERSITY OF [Name]
[Address] [City] [State] [Zip]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

- 5.2. O pagamento será efetuado por intermédio de transferência eletrônica bancária até 10º (décimo) dia após o recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) de devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.
- 5.3. Havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras.
- 5.4. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da (s) Nota (s) Fiscal (is), não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Colinas.
- 5.5. A Prefeitura Municipal de Nova Colinas, reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação de serviço estiver em desacordo com as especificações constantes do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência do processo de origem de contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DO OBJETO.

8.1 A execução do objeto deverá ser feita em locais previamente designados pela administração, na sede do Município, conforme estabelecido no Termo de Referência desse originário.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.2. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 Prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

Handwritten signature

Rua São Francisco, s/nº, centro – Nova Colinas – MA:
telefone (99) 3602-1046. e-mail prefeituranovacolinaspl@gmail.com.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

- 10.2 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a prestação de serviços objetos deste Termo de Referência.
- 10.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos em qualquer estabelecimento da rede credenciada.
- 10.4 Relatar à Prefeitura Municipal toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.
- 10.5 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- 10.6 Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas pela legislação vigente.
- 10.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 10.8 Prestar à licitante vencedora todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços licitado.
- 10.9 Acompanhar e fiscalizar a execução prestação dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob o aspecto quantitativo e qualitativo.
- 10.10 Notificar a licitante vencedora, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 10.11 Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas, no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto aos serviços solicitados, volume menor que o solicitado.
- 10.12 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da licitante vencedora.
- 10.13 Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da licitante vencedora, até a completa regularização

Luís



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

- 12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

- 12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.4 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.8 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

- 13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.9 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.10 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Núlio



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão - FAMEM.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Balsas/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Colinas – MA, 05 de janeiro de 2024.

José Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

JOSÉ NEIVA DIAS FERREIRA
CNPJ: 10.367.299/0001-70
Empresa Contratada

PORTARIA N. 0317/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º Fica designada a servidora DAIANNE FARIAS DA SILVA, CPF nº 027.434.643-56, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 151/2023** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa CONSAUDE LTDA, CNPJ Nº 10.956.557/0001-54, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de FÓRMULA ALIMENTAR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRADOR, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

IDELANNE SOUZA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: f0642c2cd20295cd2923ecec02be3aad

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2024

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 004/2024-ADMIN PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ nº 01.608.768/0001-05 e a empresa JOSÉ NEIVA DIAS FERREIRA, CNPJ: 10.367.299/0001-70. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços elétricos de manutenção preventiva e corretiva em veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Administração de Nova Colinas - MA. VALOR: R\$ 128.560,00 (Cento e vinte e oito mil e quinhentos e sessenta reais). DOTAÇÃO: 02-GABINETE DO PREFEITO 04.122.0052.2-003 MANUTENÇÃO E FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.39.00.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 03-SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.0052.2-007 MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 20.605.1010.2-012 MANUT.ATIVIDADES DE APOIO AO PRODUTOR RURAL 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE 26.782.1202.2-043 - MANUT DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 09-SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE 17.512.0504.2-045 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura, com término em 31/12/2024, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA: 05/01/2024. Joseí Rego Ribeiro Prefeito Municipal.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 376e444d2dd8212e695f4644630f650b

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2024

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 005/2024-MDE PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 07.950.608/0001-26 e a empresa. JOSÉ NEIVA DIAS FERREIRA, CNPJ: 10.367.299/0001-70. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços elétricos de manutenção preventiva e corretiva em veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Educação de Nova Colinas - MA. VALOR: R\$ 37.891,75 (Trinta e sete mil e oitocentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos). DOTAÇÃO: 07- SECRETARIA MUNIC. DE EDUC. E MANUT. E DESENV. DO ENS-MDE 12.361.0403.2-038 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12.361.0407.2-040 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura, com término em 31/12/2024 nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA: 05/01/2024. Rosilda Silva Ribeiro Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: ccc1ee636da8c114d19e5363d9c61072

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 006/2024

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 006/2024-FMS PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.848.497/0001-19 e a empresa. JOSÉ NEIVA DIAS FERREIRA, CNPJ: 10.367.299/0001-70. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços elétricos de manutenção preventiva e corretiva em veículos que compõem a frota das Secretaria Municipal de Saúde de Nova Colinas - MA. VALOR: R\$ 32.892,60 (Trinta e dois mil e oitocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO: 12-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10.301.0210.2-060 MANUT. DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10.301.0210.2-061 MANUT.DO NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA -NASF 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10.301.0210.2-063 MANUT. DO ATENDIM. BASICO DE SAÚDE 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10.304.0210.2-068 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;12-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, 10.304.0246.2-035-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 10.301.0210.2-063 MANUT. DO ATENDIM. BASICO DE SAÚDE, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura, com término em 31/12/2024,

